DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6141/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/18808/2013
PROTOCOLO	: 1439479
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO – MS
ORDENADOR DE DEPESAS	: EDÉZIO FERNANDES DE LIMA
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2011
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 001/2011
OBJETO DA LICITAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL
CONTRATADA	: KARINA ALVES DE ALMEIDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 30.000,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª E 3ª FASES – TERMO ADITIVO – LICITAÇÃO – CONVITE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Convite n.º 001/2011** – (peça 05), da **formalização contratual** e do **1º Termo Aditivo**, bem como a respectiva **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 001/2011** - (peça 15).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 001/2011** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a prestação de serviços de assessoria contábil, com fins de executar e regularizar os atos administrativos da Câmara Municipal de Corguinho/MS, conforme Cláusula Segunda - (peça 15 - fls.1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 15 - fls.2).

O prazo de vigência foi estimado em 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, conforme definido na Cláusula Quinta - (peça 15 - fls.2).

O 1º Termo Aditivo - (peça 17), teve como objeto prorrogar o Contrato nº 001/2011

por mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para 02.01.2013.

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual, do 1º Termo Aditivo e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, *com ressalva*, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 15313/2014** - (peça 34 - fls. 1/8).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-9160/2015** - (peça 47 - fls.1), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 001/2011** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a prestação de serviços de assessoria contábil, com fins de executar e regularizar os atos administrativos da Câmara Municipal de Corguinho/MS, conforme Cláusula Segunda - (peça 15 - fls.1).

No curso da execução contratual fora celebrado o **1ºTermo Aditivo** (peça 17), tendo sido observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, razão pela qual o Corpo Técnico opina pela sua *regularidade* e *legalidade*.

A execução financeira está assim demonstrada (peça 17):

Valor Contratual	R$ 30.000,00
Valor do Acréscimo Contratual	R$ 30.000,00
Valor Final Contratado	R$ 60.000,00
Valor Empenhado	R$ 60.000,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 60.000,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 60.000,00

Examinando o feito, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas, *com ressalva*, nos seguintes termos (peça 34 - fls. 8) *in verbis:*

> **Da 1ª e 2ª fase c/Termo Aditivo**
> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório Convite nº 1/2011 da formalização do Contrato Administrativo nº 1/2011 e do 1º Termo Aditivo** celebrado entre a **Câmara Municipal de Corguinho/MS** e a Senhora **Karina Alves de Almeida** nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 e do inciso II do art. 121 e inciso III do § 4º do art. 120, ambos do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, ressalvando que a atividade contratada poderá ser exercida por servidor efetivo, recomendando ao ordenador que adote medidas necessárias à organização do quadro de servidores da Câmara Municipal, evitando futuras intimações pelo mesmo proceder;
>
> **Da 3ª fase**
> Da mesma forma, concluímos pela **regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 1/2011** celebrado entre a **Câmara Municipal de Corguinho/MS** e a Senhora **Karina Alves de Almeida** nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 e do inciso II do art. 121 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, por ter sido demonstrada a contento.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 47 - fls.1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do termo aditivo em apreço**, nos termos do art. 120, I, II, III e § 4º, do

Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Recomenda-se que o atual gestor proporcione aperfeiçoamento profissional aos seus funcionários, já que não estão sendo satisfatórios em suas atividades laborais. Uma contratação tão longa, como a do objeto do procedimento em análise, não aduz ser tão somente uma assessoria e consultoria de atualização, como descrito na justificativa (peça 33). O poder discricionário do gestor está ligado aos princípios da realidade e razoabilidade que devem ser observados, no intuito de garantir a legitimidade da ação administrativa.

Por todo o exposto, acolho o parecer do eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciado o regular procedimento licitatório na modalidade *Convite n.º 001/2011,* a regular formalização do *Contrato Administrativo n.º 001/2011* e do *1º Termo Aditivo*, bem como a respectiva execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea *"a"* e inciso V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Convite n.º 001/2011** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 001/2011** celebrado entre a **Câmara Municipal de Corguinho/MS**, CNPJ/MF n.º 37.226.594/0001-63, por seu Presidente, Senhor Edézio Fernandes de Lima, CPF/MF n.º 256.843.961-00, como contratante, e, de outro lado, a Senhora **Karina Alves de Almeida**, CPF/MF nº 005.205.651-18, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 001/2011**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira do Contrato**

Administrativo nº 001/2011, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Edézio Fernandes de Lima, CPF/MF n.º 256.843.961-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de setembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator